



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
QUATIS - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte como espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal.

Parágrafo único. Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização quando houver empresa de transporte coletivo com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário do Município.

Art. 2º A concessão de Auxílio Transporte no Poder Executivo municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

- I** - Quatis - RJ;
- II** - Porto Real - RJ;
- III** - Resende - RJ;
- IV** - Barra Mansa - RJ;
- V** - Volta Redonda - RJ;





- VI - Itatiaia - RJ;
- VII - Barra do Piraí - RJ;
- VIII - Rio Claro - RJ;
- IX - Valença - RJ;
- X - Passa Vinte - MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto neste artigo leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso dos previstos nos incisos do caput, também fará jus ao auxílio, computado o valor pelo município previsto no rol deste artigo que mais se aproxime de sua residência.

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder, ao detentor de mandato eletivo e aos Secretários Municipais.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Art. 3º O valor do auxílio-transporte corresponderá ao montante necessário à cobertura das despesas comprovadas com transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, observado.

I – o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor, a título de participação no custeio.

Art. 4º O Auxílio-Transporte:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não constitui base de cálculo para vantagens, gratificações ou contribuições previdenciárias;
- IV- não configura rendimento tributável.



Seção II

Do Procedimento

Art. 5º O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto à Divisão de Controle Documental, que deverá ser endereçado à Secretaria de lotação do servidor, instruído com os seguintes documentos e exigências:

I - Comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, mãe ou cônjuge, por meio de conta de consumo (água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo) expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;

II - Formulário totalmente preenchido (Anexo Único), informando:

a) as origens e destinos das passagens;

b) o valor das tarifas necessárias ao deslocamento, devendo o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;

c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:

1. vale-transporte; ou
2. pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informada pela Secretaria de lotação à Secretaria Municipal de Administração, através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado neste artigo responderá civil, criminal e administrativamente, conforme a gravidade da conduta.

Seção III

Das Modalidades

Art. 6º São modalidades do Auxílio Transporte:

I - Vale-transporte; ou



II - Pecúnia.

§ 1º O pagamento da pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.

§ 2º Os pagamentos e descontos, para ambas as modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 7º Será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades simultaneamente, caso a empresa de transporte público integrante do itinerário do servidor não aceite o vale-transporte conveniado pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

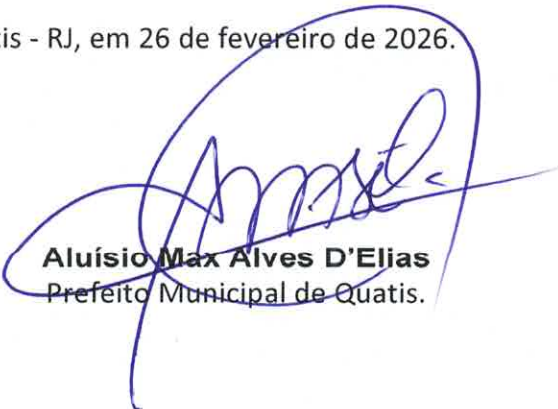
Art. 6º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.156, de 7 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 26 de fevereiro de 2026.



Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Funcionário: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____

Dias da semana que trabalha no município: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

Modalidade de Auxílio Transporte:

() Vale transporte

() Pecúnia a ser depositada junto a remuneração por utilizar de meios próprios

Favor anexar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses.

CASO JÁ POSSUA CARTÃO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE FAVOR ANEXAR COPIA LEGÍVEL.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras, estando ciente de que poderei sofrer as sanções civis, penais e administrativas em casos de má-fé.

Contato: _____

Data pedido: ____/____/____

ASSINATURA DO SOLICITANTE POR EXTENSO